

2008

SUMÁRIO

BIBLIOTECA TCE/PR

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 13

ANO III

JAN/FEV 1994

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Vice-Presidente*
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Corregedor-Geral*
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*
ALIDE ZENEDIN
ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI
RAUL VIANA JÚNIOR
TÚLIO VARGAS
AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (designado)
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA (designado)
MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS (designada)
JOÃO CARLOS DE FREITAS (designado)

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ÁLVARO MIGUEL RYCHUV

PROPOSTAS DE TRABALHO

Nestor Baptista

As atividades cometidas constitucionalmente ao Tribunal de Contas vêm sendo gradativamente ampliadas, conferindo à Instituição formidável aumento no conjunto de suas operações.

Na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, função a que fui alçado pela consideração dos ilustres membros da Casa, estou profundamente entusiasmado com o alcance da missão controladora.

Entendo que, em face da própria conjuntura experimentada pelo País, em que o dinheiro público transitou por caminhos não contemplados na lei, o trabalho fiscalizador se insere no próprio contexto do processo democrático e se constitui no melhor instrumento de que dispõe a sociedade organizada.

No lapso temporal de minha gestão, pretendo pautar atuação que, na sua essência, corresponda ao prestígio do Tribunal. Os projetos de desenvolvimento serão direcionados, fundamentalmente, para a ampla capacitação dos recursos humanos, a fiscalização das obras públicas, o controle da dívida ativa do Estado, a expansão dos programas de auditoria internacional e efetiva atuação na área municipal.

A melhor condição de trabalho dos servidores - nos planos técnico e administrativo - constitui meta intransferível, já que os processos de gestão governamental adquirem reconhecido grau de sofisticação e de avanço decisório. Nesse ponto, portanto, o TC deve sair na frente, para que possa bem se desincumbir de suas tarefas.

O acompanhamento das obras públicas é objetivo novo e de grande espírito desafiador. O Estado do Paraná, na expressão de sua base territorial, opera significativo programa de obras (estradas, casa populares, ginásios de esporte, creches e outras) cuja base física, orçamentária, financeira e de outros assumem patamar elevado.

Para esse desafio, a Coordenadoria de Engenharia, deste Tribunal, já está suficiente aparelhada com técnicas e materiais para, entre suas funções institucionais colaborar, quando requisitada, com as Inspetorias de Controle Externo e com todos os núcleos internos envolvidos com responsabilidade. Os Conselheiros disporão de expressivo suporte nessa área, quando entenderem necessário para o terreno das obras executadas pelos órgãos sob sua jurisdição.

No setor internacional, através da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, os projetos serão implementados de forma a ampliar a participação do TC, inclusive com novas responsabilidades no que se refere a transferência de tecnologia e de absorção de outras incumbências.

O Tribunal de Contas do Paraná não faltará à sociedade. Esta não pode e não deve ser decepcionada. A Corte estará sempre aberta, próximo a suas reivindicações, como verdadeira guardiã da moralidade.

Esta é a proposta que orientará meu trabalho, para o qual, tenho a certeza, não me faltará o decidido apoio de meus honrados pares.

COMUNICADOS

- NOVOS DIRETORES DO TC 2
- CONCURSO PARA PROCURADOR
TEM MAIS DE 600 INSCRITOS 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM JANEIRO E
FEVEREIRO/94 2
- TC PROSEGUE COM INTENSA PROGRAMAÇÃO PARA 94 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- IATAURO ENTREGA ESTATUTO DA ESCOLA
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2
- POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TC REÚNE AUTORIDADES 3
- SEMINÁRIO INTERNACIONAL REÚNE TÉCNICOS DO TC 3
- NESTOR RECEBE LERNER NO TC 3
- CORONEL CAPRIOTTI VISITA TC 3
- JOÃO FÉDER: DESTAQUE 3

DOCTRINA

- A PROPÓSITO DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR 3

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 4
- MUNICIPAL 4

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

NOVOS DIRETORES DO TC

Novos integrantes fazem parte do Corpo Instrutivo do Tribunal:

DIRETORIA GERAL: AGILEU CARLOS BITTENCOURT.
 COORDENADORIA GERAL: ÁLVARO MIGUEL RYCHUV.
 DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: GABRIEL MÄDER GONÇALVES FILHO.
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO: ROQUE KONZEN.
 DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS: IVAN LELIS BONILHA.
 DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO: DORVALINO FAGANELLO.
 DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS: MARIO DE JESUS SIMIONI.
 DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS: DUILIO LUIZ BENTO.
 DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: JOSÉ MATEUSSI.
 DIRETORIA REVISORA DE CONTAS: ELIANE MARIA SENHORINHO.
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS: MARIA CECÍLIA M.C. DO AMARAL.
 DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS: LUIZ ERALDO XAVIER.
 INSPETORIA GERAL DE CONTROLE: AKICHIDE WALTER OGASAWARA.
 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: JUSSARA BORBA.
 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: MÁRIO JOSÉ OTTO.
 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: JOSÉ CARLOS ALPENDRE.
 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: PAULO CEZAR PATRIANI.
 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES.
 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA.
 COORDENADORIA DE EMENTÁRIO E JURISPRUDÊNCIA: GRÁCIA MARIA IATAURO BUENO.
 COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO: ARMANDO QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR.
 COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO: JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA.
 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS: JODICLEY GERSON SCHINEMANN.
 CONSELHO SUPERIOR: CESAR AUGUSTO VIALLE.

CONCURSO PARA PROCURADOR TEM MAIS DE 600 INSCRITOS

O primeiro concurso para Procurador junto ao TC, desde a criação do órgão, chega ao término das inscrições com 687 candidatos disputando quatro vagas.

Até a Constituição de 1988, os cargos de Procurador eram de provimento exclusivo do governador do Estado.

Com a Nova Carta, foi estabelecida a obrigatoriedade do concurso público para o preenchimento do cargo.

A Secretária do Estado da Administração está organizando o concurso que será realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, de São Paulo.

As provas, segundo os técnicos do SEAD, devem acontecer no dia 27 de fevereiro. As questões foram elaboradas com base em conhecimentos específicos de Direito Administrativo,

Constitucional, Financeiro, Tributário, Comercial, Penal e Direito Civil, além da prova de Títulos.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM JANEIRO E FEVEREIRO/94

05 a 31/01 - Seminário Informativo sobre o Tribunal de Contas do Paraná, ministrado pelos Diretores e Coordenadores da Casa, no auditório deste Tribunal, aos novos funcionários. O encerramento do Curso foi feito pelo novo Presidente, Nestor Baptista, que entregou os certificados de conclusão aos participantes.

24 a 28/01 - Treinamento para guardas-mirins, ministrado pela DRH e setor de Psicologia, no auditório deste Tribunal, sobre as atitudes no ambiente de trabalho, com a participação de 48 guardas-mirins.

07 a 22/02 - Curso de Introdução à micro-informática, ministrado por técnicos da DPD, nas Diretorias da Casa e Gabinete da Presidência, tendo 64 participantes.

22 a 23/02 - Curso Folio Views-Administrador (WINDOWS), ministrado pela Soft Consultoria em Processamento de Dados Ltda., na cidade do Rio de Janeiro, com a participação de dois funcionários da DPD.

20/02 a 03/03 - Aperfeiçoamento para atendimento pessoal e telefônico, ministrado pelo SENAC, neste Tribunal, destinado às telefonistas e recepcionistas, tendo 07 participantes.

TC PROSSEGUE COM INTENSA PROGRAMAÇÃO PARA 94

O novo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Nestor Baptista, afirmou que dará continuidade à programação cumprida no ano de 1993 pelo TC.

"Nós vamos realizar cursos internos e seminários em todo o Estado, dando segmento ao processo de aperfeiçoamento do servidor público municipal e melhorando o nível dos técnicos do Tribunal, que hoje já são referência para outros Estados", comentou o Presidente.

Os resultados dos encontros realizados em 93 foram positivos, o número de participantes em alguns municípios muitas vezes chegou a surpreender e a importância dos seminários foi comprovada nos processos enviados ao TC.

Segundo o Presidente Nestor Baptista, "a partir de março deste ano, quando começam a chegar ao Tribunal as prestações de contas dos municípios, é que vamos comprovar a eficácia dos encontros realizados no ano passado".

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o primeiro bimestre do corrente ano, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	12
Resoluções proferidas	1.236
Acórdãos proferidos	629
Certidões expedidas	1.230
Atas publicadas	01a 08

NOTICIÁRIO

IATAURO ENTREGA ESTATUTO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Rafael Iatauro, lançou oficialmente no dia 05 de janeiro, no Plenário do TC, as bases para o Estatuto da Fundação Escola de Administração Pública Municipal do Paraná (FEAMP), que vem a ser uma idéia antiga do Conselheiro Iatauro, amadurecida em anos

de trabalho na Administração Pública.

"No cotidiano do Tribunal é que sentimos a real necessidade da implantação da Fundação, que também é uma velha reivindicação de prefeitos e vereadores paranaenses"; lembrou Iatauro.

Entre os objetivos da Fundação estão a promoção e desenvolvimento de pesquisas para a implementação de políticas

públicas nos municípios e a formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos.



Presidente do TC/PR, Conselheiro Rafael Iatauro e o Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, Luiz do Amaral.

Também deverá prestar serviços de caráter municipalista e manter intercâmbio com instituições congêneres no País e exterior, visando ao aperfeiçoamento da Administração Pública.

A proposta de Estatuto apresentada deve ser viabilizada pela Associação dos Municípios do Paraná, e irá contar com a participação do Governo do Estado do Paraná, através da FAMEPAR.

O Tribunal de Contas deverá fazer parte do Conselho Curador, como também deverá ser o Órgão Consultor da Fundação Escola, fornecendo parte do corpo docente, na medida em que os técnicos do TC convivem em seu cotidiano profissional com assuntos relacionados à problemática da área pública municipal.

Estiveram presentes à solenidade vários prefeitos, vereadores, técnicos estaduais, municipais e do TC, assim como o Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, Luiz do Amaral, e o Presidente do Conselho Regional de Administração, Gilberto Serpa Griebeler.

POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TC REÚNE AUTORIDADES

Em Sessão solene, realizada no dia 11 de janeiro, no Plenário do Tribunal de Contas do Paraná, tomaram posse os novos dirigentes do TC para o exercício de 1994.

O Conselheiro Nestor Baptista assumiu a Presidência, Artagnão de Mattos Leão a Vice - Presidência e Quiêlse Crisóstomo da Silva a Corregedoria-Geral.



Conselheiro Nestor Baptista, novo Presidente do TC/PR.

Ao entregar o cargo de Presidente do TC/PR, o Conselheiro Rafael Iatauro enfatizou que "o País precisa ser repensado. Não basta condenar a situação e querer que as coisas mudem pela ação dos outros. É indispensável su-

perar a ética da omissão".

O Conselheiro Nestor Baptista em seu discurso de posse afirmou: "Para minha satisfação, recebo uma Casa organizada, segundo reconhecimento generalizado, o TC é exemplo para este País".

Estiveram presentes à solenidade o Governador Roberto Requião de Mello e Silva, Deputado Anybal Khury, Ex-Governadores Álvaro Dias, Ney Braga, Paulo Pimentel, Vice-Governador Mário Pereira, Presidente da Assembléia Legislativa Orlando Pessuti, Presidente da Câmara Municipal Mário Celso, Presidente da Associação dos Municípios Luiz do Amaral, Vice-Prefeito de Curitiba José Carlos Gomes de Carvalho, (na ocasião, Prefeito da cidade), Vice Presidente do Tribunal de Justiça Eros Gradowsky (representando o Poder Judiciário).

SEMINÁRIO INTERNACIONAL REÚNE TÉCNICOS DO TC

Técnicos do Tribunal de Contas do Paraná participaram do Seminário Internacional sobre Tecnologias Modernas de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, realizado em Lima, no mês de fevereiro, patrocinado pela Controladoria Geral da República do Peru, co-financiada pelo Banco Mundial.

O Coordenador-Geral do TC, Álvaro Rychuv e o Coordenador Técnico da CAOCI, Paulo Cesar Sdroiewski estiveram presentes ao evento.

O Seminário foi dirigido a funcionários de nível de entidades do setor público, Chefes de órgãos de Auditoria Interna, Diretores de Sociedades de Auditoria, profissionais e funcionários de Tribunais de Contas.

NESTOR RECEBE LERNER NO TC

O Ex-Prefeito Jaime Lerner, visitou o Presidente do TC/PR, Conselheiro Nestor Baptista, no dia 26 de janeiro.

"Vim desejar uma boa gestão ao novo presidente e cumprimentá-lo pela posse", disse Lerner.

Durante o encontro, estiveram presentes os Conselheiros Rafael Iatauro e João Cândido Ferreira da Cunha Pereira.

Jaime Lerner, que é candidato ao governo do Estado nas eleições deste ano, falou de alguns planos que apresentará em sua campanha.

CORONEL CAPRIOTTI VISITA TC

O Presidente do Tribunal de Contas do PR, Conselheiro Nestor Baptista, recebeu o Comandante da Polícia Militar do Paraná, Coronel Miguel Arcanjo Capriotti e uma comitiva de oficiais.

Essas autoridades militares estaduais vieram trazer, ao Presidente do TC, esclarecimentos sobre o convênio firmado entre a Polícia Militar e o Banco do Brasil, colocando à disposição toda a documentação relativa ao acordo e também a Polícia Militar.

JOÃO FÉDER : DESTAQUE

A Fundação Instituto Rui Barbosa, com sede no Tribunal de Contas de São Paulo, aclamou como novo Presidente, João Féder, Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná, por um mandato de dois anos.

Merecida escolha que, constitui o reconhecimento da cultura jurídica deste nosso Conselheiro.

A Fundação Instituto Rui Barbosa é a entidade de estudos e pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil.

DOCTRINA

O dispositivo, já previsto na Constituição anterior, reza que o servidor adquire estabilidade no serviço público, após dois anos de efetivo exercício, tendo o ingresso se dado mediante concurso.

Há os que defendem a expulsão de tal regra do sistema normativo, sob o argumento de que a garantia de permanência, tal como prevista, constitui-se em entrave para a Administração.

A PROPOSITO DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR

Mady Cristine Leschkau de Lemos

O art. 41 da Carta Federal consigna norma que é hoje, tema de debates e acirradas discussões concernentes à reforma constitucional em andamento.

O supedâneo da tese seria, basicamente, o inchaço do serviço público, concursos "frios", que admitem servidores sem maiores qualificações para o cargo, a morosidade dos processos administrativos para punir, demitir ou exonerar servidores atingidos pela estabilidade e a eterna necessidade de se reduzir os gastos do setor público.

Porém, se há procedência nas razões expostas, não se pode, por outro lado, olvidar que a retirada da garantia de permanência no serviço público não é, e jamais se constituirá, em panacéia para os males que atingem a Administração.

Algumas normas constitucionais e é, precisamente, o caso da estabilidade, a par de serem garantias para os servidores são, também, dispositivos que asseguram meios à Administração de aprimorar o pessoal e realizar uma boa gestão. Por esta razão, tais normas são aplicáveis indistintamente aos servidores e não podem sofrer modificações via leis ordinárias.

Com o fim da estabilidade e sem sucedâneo para o instituto em foco, não haveria como se evitar a rotatividade de servidores, prejudicial à continuidade do serviço público, aliás, continuidade essa, que consiste em princípio atinente à própria atividade administrativa.

É preciso que se lembre os remédios que a legislação fornece para punir e até mesmo expulsar dos quadros o mau servidor. Em que pese tal, a prática demonstra recusa sistemática de muitos gestores de se socorrer do processo administrativo para apuração de falhas ocorridas.

Infelizmente, tal recusa, na maior parte das vezes, é acompanhada de razões escusas e obtusas, incompatíveis com os princípios que regem a Administração, posto que calçadas

em motivos meramente "eleitoreiros".

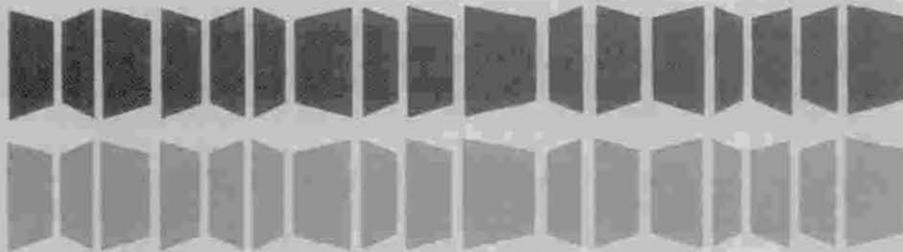
O fim da estabilidade não vai garantir lisura, nem solucionar os problemas que minam a gestão de pessoal no setor público, ainda impregnado de desmandos, nos quais se encontram resquícios de uma política coronelista, com proteção a poucos privilegiados.

Ao contrário, o expurgo da garantia em espécie equivale a um ataque em sistema que o legislador concebeu como de freios e contrapesos, e que detém abusos de toda sorte. Restaria ferida a independência funcional quando os servidores, a exemplo dos comissionados, correriam o risco de mudanças constantes a cada nova gestão.

A ameaça é no sentido do servidor efetivo, que ingressou mediante concurso, equiparar-se ao comissionado. Esta similaridade, e não é necessário grande esforço ilativo, só favoreceria a prática de abusos, ficando o concursado na pendência da confiança que o administrador lhe deposita. Não é este, seguramente, o espírito da Lei Maior quando exige o ingresso mediante concurso.

Afora o exposto, resta a pergunta: qual o substituto para a estabilidade, considerando-se que o trabalhador está protegido pelo sistema do FGTS? E, ainda, que malefícios decorreriam da transposição do sistema privado para o regime público, já que é ressabida a incompatibilidade entre as normas trabalhistas e aquelas que deveriam reger as relações entre Estado e Servidores?

Em resumo, volto a lembrar que a retirada da estabilidade do servidor é agressão intolerável não apenas a este, mas à Administração Pública, que se tornaria mais vulnerável sem a confiabilidade que servidores concursados e estáveis garantem.



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE

Relator : Conselheiro Cândido Martins Oliveira
Protocolo nº : 38.342/92 -TC.
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE
Interessado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Decisão : Resolução nº 1.084/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Documentação impugnada. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de assessoria jurídico-trabalhista, sem o devido procedimento licitatório, alegando-se a notória especialização do contratado. Acolhimento da presente impugnação, nos mesmos termos do contrato original, que já havia sido impugnado, por igual razão. Recolhimento dos valores pagos, após devidamente calculados.

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Relator : Auditor Goyá Campos
Protocolo nº : 98/94-TC.
Origem : Casa Civil do Estado do Paraná
Interessado : Chefe da Casa Civil
Decisão : Resolução nº 548/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Inexigibilidade do processo licitatório no que tange à prorrogação de contrato firmado entre a Serlopar e a Racimec, haja vista a exclusividade desta empresa na fabricação, assistência técnica e manutenção de determinados aparelhos eletrônicos, utilizados pela primeira.



MUNICIPAL

AÇÕES - ALIENAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 42.887/93 -TC.
Origem : Município de Formosa do Oeste
Interessado : Promotor de Justiça
Decisão : Resolução nº 992/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Alienação de ações da COPEL pela Prefeitura Municipal. Possibilidade, desde que ela ocorra através de leilão especial, promovido pela Bolsa de Valores do Estado, se necessário sob a coordenação de corretoras ligadas a instituições financeiras oficiais, mas tudo após prévia autorização

legislativa, que também indique a destinação dos recursos obtidos com a operação.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 44.950/93-TC.
Origem : Município de Vera Cruz do Oeste
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 1.100/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Contratação de contador do Executivo, por parte do Legislativo, tendo em vista a implantação de sua contabilidade

própria, e considerando ainda a ausência local de profissionais experientes na área pública. Resposta negativa, de acordo com a vedação constante do artigo 39, da Constituição Estadual.

ALVARÁ

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 39.773/93 -TC.
Origem : Município de Centenário do Sul
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 735/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Impossibilidade da emissão de Alvarás de Licença pela Prefeitura para trabalhadores rurais e empregados domésticos, por ser competência da União organizar e executar a inspeção do trabalho. Ilegítima, ainda, a exigência de tais alvarás para possibilitar a aquisição de casas populares.

APOSENTADORIA

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 42.182/93 -TC.
Origem : Município de Cianorte
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 216/94 -TC. - (unânime)

Consulta. O Servidor está dispensado da frequência a partir da data da publicação do ato aposentatório, em casos voluntários ou por invalidez. Se a jubilação tiver caráter compulsório, dispensa-se a frequência no dia de surgimento da idade limite. A fixação do momento de abertura de vaga baseia-se na data do registro do ato neste Tribunal.

AUXÍLIO MORADIA

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 42.226/93 -TC.
Origem : Município de Japurá
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 619/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Impossibilidade da concessão de auxílio moradia, sob a forma de aluguel, para policiais militares destacados para o Município, por tratar-se de despesa de competência do Poder Executivo Estadual.

Ilegal, ainda, a concessão de ajuda financeira, sob a forma de complementação de salário, ao Delegado Municipal, por caracterizar-se como acúmulo ilegal de remuneração.

BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 42.404/93-TC.
Origem : Município de Astorga
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 310/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Vedada a doação de um terreno pelo Município para a construção de um templo religioso, posto que tal prática fere o artigo 19, I da CF/88.

CARGO EM COMISSÃO - PROVIMENTO

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Protocolo nº : 39.328/93 -TC.
Origem : Município de Teixeira Soares
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 330/94-TC. (unânime)

Consulta. Ilegitimidade do artigo da L.O.M. que veda a nomeação de cônjuge ou parente nos cargos em comissão. A alteração do artigo poderá ser feita através de emenda, proposta pelo Prefeito.

DESPESAS

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 39.615/93 -TC.
Origem : Município de Mandaguçu
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 471/94 -TC. - (unânime)

Consulta.
1 - Subsídios e diárias pagas aos Vereadores, bem como remuneração dos funcionários da Câmara Municipal, devem ser incluídos no montante de despesas do Município com pagamento de pessoal, limitado em 65 %, conforme o art. 38 do ADCT.

2 - A contribuição ao INSS, se efetuada no prazo devido, é inserida no item despesas com pessoal. Porém, se efetuar o consúente o parcelamento, assume o caráter de dívida fundada interna, não se incluindo no limite constitucional acima

referido, nem em despesas com pessoal.

DIÁRIAS

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº : 41.151/93 -TC.
Origem : Município de Nova Cantu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 489/94-TC. - (unânime)

Consulta. Fixação de diárias, para reembolso de despesas de viagem do Prefeito, em percentual sobre o valor de sua remuneração; formalização no mesmo decreto legislativo que tratou dos seus subsídios. Necessidade de se regulamentar tal ressarcimento através de lei ordinária, de iniciativa de ambos os poderes municipais, ficando a seu critério a fixação em percentual ou em valor determinado.

F.G.T.S.

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 12.772/93 -TC.
Origem : Município de Santa Mariana
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 225/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Indenização de período de tempo de servidor não optante pelo FGTS, anterior ao advento da lei extintiva do caráter opcional da proteção ao emprego pelo referido fundo, tornando-o obrigatório. A indenização é devida, pela metade, somente em casos de aposentadoria compulsória e para quem tiver tempo acima de dez anos a ser contado.

Se o referido tempo for inferior ao decênio, o servidor terá direito a um salário a cada dois anos de serviço, sem prejuízo do recebimento de quantia equivalente a 20% de todos os depósitos feitos em sua conta vinculada, a partir da obrigatoriedade trazida pela nova lei do FGTS.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 41.234/93 -TC.
Origem : Município de Capanema
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 195/94-TC. - (unânime)

Consulta. Projeto de Lei do Executivo, visando revogar Lei que instituiu o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura, cuja arrecadação de recursos far-se-ia pelo repasse automático de percentual do orçamento do Município, por julgá-la inconstitucional, tendo sido o referido Projeto rejeitado pelo Legislativo. Diante da flagrante inconstitucionalidade da sobredita Lei, o Chefe do Executivo não está obrigado a repassar tais recursos. O Legislativo, se julgar conveniente, poderá reexaminar o Projeto de Lei do Prefeito, porém, também é lícita a apresentação de novo projeto sobre o Fundo, com todo seu detalhamento e especificações de ordem técnica.

I.P.T.U.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº : 35.925/93 -TC.
Origem : Município de Campo Mourão
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 180/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Inconstitucionalidade de Projeto de Lei que isenta do pagamento do I.P.T.U. os contribuintes que possuem sob sua guarda crianças ou adolescentes por ferir o art. 150, II, da CF/88, que veda o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 42.903/93-TC.
Origem : Município de Campo Largo
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 364/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Defeso à Lei Municipal estabelecer aumento de prazos carenciais para a aquisição do direito à aposentadoria voluntária e para o cômputo do tempo de serviço na iniciativa privada, pois afronta o art. 40 da CF/88, que não pode ser modificado por norma infraconstitucional.

LICENÇA ESPECIAL

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 21.800/93 -TC.
Origem : Município de Nova Santa Rosa

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 828/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Dispositivo da Lei Municipal que dispõe sobre licença de três meses por quinquênio de efetivo exercício público, e ainda a conversão desta em espécie. Aplicabilidade do referido dispositivo por ser legal e por não sofrer nenhum prejuízo decorrente da decisão do S.T.F., que suspende exclusivamente o inciso XVIII, do art. 34 da Constituição Estadual, por vício de origem, vez que a matéria deve ser objeto de lei infraconstitucional.

LICITAÇÃO - DISPENSA

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 42.345/93-TC.

Origem : Município de Cascavel

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 928/94-TC. - (unânime)

Consulta. Possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para aquisição de medicamentos de laboratórios de universidades estaduais, bem como da Central de Medicamentos do Paraná (CEMPAR), desde que presentes os requisitos do art. 24, XIII da LF 8.666/93. Deverá, contudo, tal dispensa ser ratificada pela autoridade superior e publicada no Diário Oficial no prazo de cinco dias. Há que se observar, ainda, no que couber, o disposto no art. 26, P.U., da mesma Lei de Licitações.

LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 35.970/93 -TC.

Origem : Município de Centenário do Sul

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 263/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Impossibilidade da contratação direta da COPEL, quando esta não for a única capaz de realizar a empreitada. Obrigatoriedade da realização de processo licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO - DESMEMBRAMENTO

Relator : Auditor Ruy Baptista Marcondes

Protocolo nº : 22.054/93 -TC.

Origem : Município de Laranjeiras do Sul

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 572/94-TC. - (unânime)

Consulta. Município que, em virtude de recente instalação de três novas municipalidades, criadas por desmembramento de seu território, teve sua receita sensivelmente reduzida, mantendo, contudo, o mesmo número de servidores. Procedimento a ser adotado diante da provável extrapolação do limite de 65% da receita corrente, estabelecido constitucionalmente para despesa com pessoal. Observância rigorosa do disposto no parágrafo único do artigo 38 do ADCT, diante da não edição da lei complementar exigida pelo artigo 169 da Constituição Federal. Todavia, aponta-se como solução efetiva para o caso em tela, a adequação do quadro de funcionários à nova realidade orçamentária do Município, transferindo-se servidores do Município original para os demais, mediante acordo entre as três partes, precedido de regulamentação legislativa de cada entidade governamental interessada.

MUNICÍPIO - DESMEMBRAMENTO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 44.023/93 -TC.

Origem : Município de Cândido

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 196/94 -TC. - (por maioria)

Consulta. Servidores vinculados ao município original que por força de sentença judicial e por desempenharem suas atribuições no território emancipado, tiveram seus contratos de trabalho submetidos à nova entidade governamental, gerando a esta um inchaço no quadro de pessoal. Impossibilidade da recontração por prazo determinado dos servidores ali destacados até então, admitindo-se que seja levado à efeito novo teste seletivo para idêntica contratação, exclusivamente quanto às funções dos cargos que estão sob apreciação da Justiça do Trabalho. Obrigatoriedade da obediência à decisão judicial, esgotadas as vias recursais.

RECURSOS

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº : 39.923/93 -TC.

Origem : Município de Chopinzinho

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 113/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Forma de contabilização de recursos destinados à construção de um Núcleo Avançado de Ensino Supletivo no Município. Sendo a obra gerenciada e executada pelo Estado, sem nenhuma participação do consulente, não deve ser incluída no Orçamento e Plano Plurianual do Município. Caso haja convênio para a execução da obra pelo Município através de repasse de valores, então serão esses recursos contabilizados como orçamentários.

RECURSOS - REPASSE

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº : 41.329/93 -TC.

Origem : Município de Cerro Azul

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 153/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Repasse de recursos do Executivo para o Legislativo. Relações entre os poderes devem seguir o Princípio da Harmonia, conforme art. 2º, CF/88. A Câmara deve solicitar o necessário, e o Executivo deve atender o possível e o razoável, considerando a real arrecadação do Município.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 39.917/93 -TC.

Origem : Município de Santana do Itararé

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 363/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1 - Data limite para pagamento dos servidores é matéria de competência legislativa do Município, devendo ser fixada através de Lei Orgânica Municipal, ou por Lei de iniciativa do Executivo.

2 - O Município possui autonomia para reajustar salários do funcionalismo, respeitados o limite de 65% das despesas correntes (CF/88, art. 38, ADCT) e o limite de vencimentos não inferiores a 1 (um) salário mínimo, alertando-se, ainda, para a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

3 - O ingresso no serviço público deve-se efetuar através de concurso público, conforme art. 37, II, CF/88, sendo que aqueles que contavam com pelo menos cinco anos contínuos de serviço público, quando da promulgação da Constituição Federal, passaram a ser considerados estáveis.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 32.000/93 -TC.

Origem : Município de Munhoz de Mello

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 829/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Ilegalidade da concessão de férias a servidor e imediata contratação temporária do mesmo para suprir a lacuna deixada durante seu descanso. Tal prática atenta contra os princípios administrativos elencados no art. 37, da CF/88, além de caracterizar acúmulo de cargo com função pública que é vedado pelos incisos XVI e XVII do precatado artigo. Recomenda-se a instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da administração anterior.

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº : 21.519/93-TC.

Origem : Município de Dois Vizinhos

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 226/94-TC. - (unânime)

Consulta.

1 - Possibilidade da contagem em dobro, para fins de aposentadoria, da licença especial não usufruída, conforme os arts. 247 e 248 da Lei 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná).

2 - A contagem de tempo de serviço prestado a outro Município se faz exclusivamente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, não sendo computado para concessão de adicional.

SERVIDOR PÚBLICO - ESTABILIDADE

Relator : Conselheiro João Fêder

Protocolo nº : 38.229/93 -TC.

Origem : Município de Santa Mariana

Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 61/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Município que implantou regime jurídico estatutário, remanescendo, no entanto, servidores que mesmo aposentados pela Previdência Social, continuaram exercendo suas funções sem realização de novo concurso público. Impossibilidade de se desligar aqueles servidores que, após a jubilação continuaram prestando serviços à Administração local e, à data da promulgação da Carta Magna, contavam com cinco anos de serviço, sendo, portanto, estáveis. O desligamento destes só poderá ocorrer mediante vias que a lei indica. Quanto aos não estáveis, poderá o Município demiti-los a qualquer tempo, sendo, porém, impossível colocar como motivo a aposentadoria. Pretendendo-se demiti-los sem justa causa, deverá a Administração observar com rigor o pagamento das verbas pertinentes.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator : Auditor Ruy Baptista Marcondes
 Protocolo nº : 37.076/93 -TC.
 Origem : Município de Braganey
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 896/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1 - Possibilidade em reajustar a remuneração dos vereadores, a partir do primeiro mês da atual legislatura, com base na TR mensal, de acordo com a Resolução nº 003/92, que fixou os subsídios dos Edis.

2 - Ilegalidade de Resolução baixada na atual legislatura, fixando a verba de representação do Presidente da Câmara, por contrariar artigo da L.O.M. e o Texto Magno em seu art. 29, V.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 409, de 6 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição, e dá outras providências. DOU nº 05, de 7.1.94.
- ✓ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, de 16 de fevereiro de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. DOU nº 32, de 17.2.94 - Seção I - pág. 2.293.
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. Portaria nº 382, de 9 de fevereiro de 1994. Divulga novos valores a que se referem os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - de janeiro de 1994, com base no INPC de janeiro de 1991. DOU nº 30, de 11.2.94 - Seção I - pág. 2.105.
- ✓ DECRETO Nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994. Regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências. DOU nº 27, de 8.2.94 - Seção I - pág. 1.908.
- (ATENÇÃO : Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências).
- SENADO FEDERAL. Resolução nº 11, de 1994. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. DOU nº 21 (suplemento), de 31.1.94.

ESTADUAL

- DECRETO Nº 2.936, de 22 de dezembro de 1993. Fixa os índices de participação dos Municípios do Estado do Paraná no ICMS, para o exercício financeiro de 1994, revogando o Decreto nº 2.760, de 18 de novembro de 1993. DOE nº 4.164, de 22.12.93.
- EMENDA CONSTITUCIONAL nº 01, de 05 de agosto de 1993. Estado do Paraná. Dá nova redação ao inciso IX do art. 179 da Constituição Estadual. DOE nº 4.070, de 5.8.93, pág. 01 (atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental e de educação especial).
- EMENDA CONSTITUCIONAL nº 02, de 15 de dezembro de 1993. Estado do Paraná. Ficam alteradas as redações do inciso IX do art. 179 e acrescem-se os §§ 6º e 7º e alíneas "A" e "B", do inciso IX, do art. 27 e acrescido um § 11, alterando-se, também, o § 7º do art. 133, da Constituição do Estado do Paraná. DOE nº 4.161, de 17.12.93, pág. 01 (atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental e de educação especial).
- DECRETO nº 3.002, de 24 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a indenização das despesas realizadas com alimentação e pousada, quando o servidor civil da Administração direta e autárquica, o policial civil e militar do Poder Executivo e, ainda, aqueles contratados em caráter temporário que, no desempenho de suas atribuições, deslocarem-se de sua sede, ficando revogado o Decreto nº 2.491, de 19 de agosto de 1993. DOE nº 4.187, de 24.1.1994 - pág. 06. (Decreto nº 2.491/93 - Estabelece critérios de ressarcimento de despesas para o servidor civil da Administração direta e autárquica do Poder Executivo, estatutário e celetista, a se deslocar da sede a serviço).

EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria I. Bueno

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura e Lígia Maria Hauer Rüppele

Redação

Grace Maria Mazza Mattos

Ementas

Roberto Carlos Bossoni Moura, Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi e Fabíola Ferreira Delazari

Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura, Grace Maria Mazza Mattos, Terezinha G. F. X. Silveira e Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha G. F. X. Silveira, Maria Augusta Camargo de Oliveira e Eduardo Macedo Mercer

Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de imprensa deste Tribunal)

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Textoqueatro Editoração e Comunicação Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Praça Nossa Senhora Saete - Centro Cívico
 80.530-910 Curitiba - Paraná
 Fax: (041) 254-8763 Telex (41) 0614
 Tiragem: 1.400 exemplares
 Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná